



INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 35/2025

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “ OMESSG - ORDEM MUNICIPAL DO EXERCICIO SOCIAL DE SÃO GOTARDO “

Ementa: Inexigibilidade de chamamento público Nº 35/2025 – Trata-se de justificativa de inexigibilidade realizada nos termos do art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, para realização de termo de fomento entre o Município de São Gotardo/MG e a organização da sociedade civil **ORDEM MUNICIPAL DO EXERCICIO SOCIAL DE SÃO GOTARDO - OMESSG** , para custeio das despesas do evento “Marcha para Jesus” a ser realizado no Município de São Gotardo. O evento ofertará apresentações musicais teatrais e de dança, promovendo por meio da arte o fomento da atividade cultural, beneficiando toda a população local. Haverá também brinquedos para as crianças fomentando o lazer no município e demais despesas especificadas no plano de trabalho anexo, visando a consecução de finalidade de interesse público recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC).

MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, pessoa jurídica de Direito Público, , inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.037/0001-55, com endereço na Rua Professora Maria Coeli Franco, 13, Centro, São Gotardo/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal , **SR MAKOTO EDISON SEKITA** nomeado por meio do Termo de Posse no Diário Oficial do Município de São Gotardo, em 01/01/2025, portador do Registro Geral nº MG 21340791 , Órgão Expedidor PC/MG e inscrito no CPF sob nº 328.821.579-91, residente e domiciliado em São Gotardo ; apresenta os relevantes fundamentos que justificam a inexigibilidade de chamamento público para escolha da Organização da Sociedade Civil cujo objeto é a execução de ações relativas para custeio das despesas do evento “Marcha para Jesus , conforme segue.

1. IDENTIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 35/2025

Tipo de parceria: Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: **ORDEM MUNICIPAL DO EXERCICIO SOCIAL DE SÃO GOTARDO - OMESSG** , Organização da Sociedade Civil, doravante denominada OSC, situada na Rua Rio Verde , nº 205, Bairro Sol Nascente, São Gotardo, CEP 38.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.692.326/0001-31, neste ato representada pelo Presidente, **PR. JOAO RICARDO SAMPAIO**, residente e domiciliado na Rua Maria Leopinha Prado, nº 13, bairro centro, no município de São Gotardo , CEP: 38.800-000, portador da Carteira de Identidade nº 784.457 Órgão Expedidor SSP/DF, e CPF sob o nº 327.242.841-00;

Valor do Termo de Fomento: R\$63.000,00 (sessenta e três mil reais)



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

Vigência do Termo de Fomento: 27 de junho de 2025 a 27 de julho de 2025

Gestor da Parceria: Makoto Édison Sekita

2. DO OBJETO

Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de parceria a ser celebrada entre o Município de São Gotardo/MG e a Organização da sociedade civil: **ORDEM MUNICIPAL DO EXERCICIO SOCIAL DE SÃO GOTARDO - OMESSG**, que será materializada pela assinatura do respectivo termo de fomento.

O objeto do termo de fomento é a execução de ações relativas, para custeio das despesas do evento “Marcha para Jesus” a ser realizado no Município de São Gotardo, conforme segue.

DAS RAZÕES DE INEXIGIBILIDADE E DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A presente justificativa de inexigibilidade de chamamento público é realizada nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, que *in verbis* diz:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Esse dispositivo legal prevê a possibilidade de inexigibilidade de chamamento público quando houver inviabilidade de competição, especialmente em casos de entidades privadas sem fins lucrativos que sejam únicas e comprovadamente aptas a desenvolver as atividades previstas no objeto da parceria. E, no caso em tela, a parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil que está identificada expressamente nas Leis Ordinárias Municipais nº 2833 de 27 de março de 2025, e 2847 de 10 de junho de 2025 que “*Autorizam o Poder Executivo de São Gotardo /MG a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e transferências de recursos públicos às entidades que menciona e dá outras providências.*”.

Sobre da escolha da entidade, além de estar prevista em Lei específica, essa se justifica em razão da **ORDEM MUNICIPAL DO EXERCICIO SOCIAL DE SÃO GOTARDO - OMESSG**, ser a única entidade voltada à realização do evento “Marcha para Jesus em São Gotardo.



Diante das situações acima narradas, conclui-se que há inviabilidade de competição para a execução das atividades descritas, considerando a notória especialização da **ORDEM MUNICIPAL DO EXERCÍCIO SOCIAL DE SÃO GOTARDO - OMESSG** e a inexistência de outras entidades aptas a desempenhar esse papel. Portanto, o Município de São Gotardo/MG está devidamente amparado para prosseguir com a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de termo de fomento com a Organização da Sociedade Civil em questão.

3. RECURSOS

Os recursos que serão destinados à Organização da Sociedade Civil estão adequados e compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, que estão em vigor no Município de São Gotardo/MG, conforme previsto no art. 15 e 16 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O Termo de Fomento terá início em **27 de junho de 2025 a 27 de julho de 2025**

sendo que correrá por conta da seguinte dotação municipal:

Ficha 25 - Dotação Orçamentária : 02 001 001 04 244 0110 2386 33504300 1500

FONTE 01.0500.0000.0000

O recurso, no valor total de R\$63.000,00 (sessenta e três mil reais) será repassado a Organização da Sociedade Civil em 01 parcela.

Fica a Organização da Sociedade Civil obrigada a apresentar prestação de contas parcial, de maneira mensal, isso é, após o efetivo gasto do recurso na conta bancária, deverá apresentar os devidos comprovantes e notas fiscais em até 30 (trinta) dias. Ficando ainda ressalvado, que após a finalização do Termo de Fomento, a OSC deverá prestar contas em definitivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do término da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias com justificativa.

4. CONCLUSÃO

Com base no exposto e considerando a necessidade de fomentar atividades no município, e garantir qualidade de vida dos munícipes do município, entende-se legítima a celebração do Termo de Fomento com a **ORDEM MUNICIPAL DO EXERCÍCIO SOCIAL DE SÃO GOTARDO - OMESSG** nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

São Gotardo/MG, 27 de junho de 2025

Makoto Édison Sekita

Prefeito Municipal